

NV

★ Re: Ref.: Dispensa Eletrônica 02/2026

"Nova Vert" <comercial@novavertsolucoes.com>

3 de fevereiro de 2026 às 08:47

Para: licitacao@tapurah.mt.leg.br

Spam Score: 

Tags:

CORREÇÃO: LOTE 01

Em ter., 3 de fev. de 2026 às 08:44, Nova Vert <comercial@novavertsolucoes.com> escreveu:



Bom dia.

Manifestamos a diligência abaixo referente ao participante vencedor do LOTE 02, da Dispensa Eletrônica 02/2026.

O Edital pede:

3.5 As cadeiras devem apresentar certificação ABNT NBR 13962 e declaração ou laudo do fabricante de cumprimento da norma NR 17

Ocorre que os documentos apresentados pela empresa "3RFT COMERCIAL ATACADISTA LTDA" não apresentaram nenhum catálogo, folder, prospecto com as imagens do produto, muito menos a declaração ou laudo comprovando que o produto possui NR17 e está de acordo com a NORMA ABNT NBR 13962.

Aguardamos retorno referente a nossa solicitação

Atenciosamente

--



CNPJ: 63.737.540/0001-72

 (65) 99276-2482

--



CNPJ: 63.737.540/0001-72

 (65) 99276-2482



Fwd: Re: Dispensa 02/2026

licitacao@tapurah.mt.leg.br

4 de fevereiro de 2026 às 13:56

Para: juridico@tapurah.mt.leg.br

Tags:

Prezado,

Encaminho para análise e solicito a emissão de **parecer jurídico** acerca do questionamento apresentado por licitante, referente ao **Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 02/2026**.

Att' Rhayza Alves de Arruda Saraiva - Diretora Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Superar Comércio" <>

licitacao.superar@gmail.com

Para:

licitacao@tapurah.mt.leg.br

Recebida: 4 de fevereiro de 2026 às 08:29

Assunto: Re: Dispensa 02/2026

Olá, bom dia.

Respeitosamente, a exigência editalícia é de certificação ABNT NBR 13962, não sendo suprida por laudo ou NR17. Produtos certificados pela NBR possuem custo superior aos que atendem apenas à NR17, de modo que a aceitação de item sem a certificação quebra a isonomia e distorce a competição, violando os arts. 5º, 11 e 59, III, da Lei 14.133/2021.

Em qua., 4 de fev. de 2026 às 07:53, <licitacao@tapurah.mt.leg.br> escreveu:



Prezado!

Informo que embora o edital tenha previsto a exigência de certificação conforme a NBR 13962, verifica-se que o laudo técnico apresentado comprova, de forma detalhada e fundamentada, o atendimento aos requisitos técnicos da referida norma, revelando equivalência material à exigência editalícia. Considerando a o princípio do formalismo mitigado e da busca da proposta mais vantajosa, entende-se possível a aceitação do item, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

Att. Equipe de Licitação

3 de fevereiro de 2026 às 11:35, "Superar Comércio" <licitacao.superar@gmail.com> escreveu:



Olá, boa tarde. Foi adjudicado o lote 01 apenas com NR 17, porém no edital pedia a NBR 13962 tambem.

Em ter., 3 de fev. de 2026 às 09:24, Superar Comércio <licitacao.superar@gmail.com> escreveu:



Olá, bom dia

O vencedor do lote 01 da dispensa 02/2026 não enviou os laudos para comprovação da qualidade da cadeira conforme edital e anexo.

**LICITAÇÃO**

(65) 3925-5300 | (65) 98465-1600

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.**LICITAÇÃO**

(65) 3925-5300 | (65) 98465-1600

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.**LICITAÇÃO**

(65) 3925-5300 | (65) 98465-1600

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.